

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DA SAÚDE DECRETOS DE 27 DE ABRIL DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

LUÍS ROSA VELOSO NETO, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Coordenador do HEMOPI, da Secretaria da Saúde.

MAURA LUSTOSA CAMINHA, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-3, de Diretora de Unidade Hospitalar III, da Secretaria da Saúde.

IOLANDA MENDES DA SILVA ALMEIDA, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Diretora de Unidade Hospitalar II, da Secretaria da Saúde.

VALTER SOARES VELOSO, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Diretor de Unidade Hospitalar II, da Secretaria da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003 e seu Anexo Único,

LUÍS ROSA VELOSO NETO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Coordenador de Suporte do Fundo de Saúde do Estado do Piauí, da Secretaria da Saúde.

MAURA LUSTOSA CAMINHA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-3, de Diretora do Fundo de saúde do Estado do Piauí, da Secretaria da Saúde.

IOLANDA MENDES DA SILVA ALMEIDA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Gerente de Acompanhamento das Prestações de Contas do Fundo de Saúde do Estado do Piauí, da Secretaria da Saúde.

VALTER SOARES VELOSO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Gerente Orçamentário do Fundo Saúde do Estado do Piauí, da Secretaria da Saúde.

P. P. 10315

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GSF Nº 165/2004

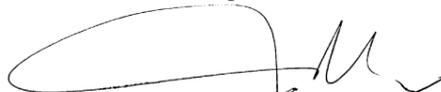
Teresina, 13 de maio de 2004.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **JOÃO VAZ FREIRE NETO**, Agente Auxiliar Fiscal de Tributos, matrícula nº 02.230-6, **FRANCISCO DA CHAGAS SOUSA**, Agente Tributário Estadual, matrícula nº 02.584-4 e **NILSON DA SILVA LOPES**, Arrecadador Tributário Estadual, matrícula nº 02.981-5, para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar o desaparecimento de um computador Pentium II, 350 MHZ, marca NOVADATA, série 3613980-799122, tobo 17751, que se localizava na recepção da UNITEC, conforme fatos constatados nos relatórios de Auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno.

Certifique-se
Publique-se
Cumpra-se


Antonio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO DA FAZENDA

P. P. 10324



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF

PORTARIA GASEC 082/2004

Teresina, 24 de março de 2004.

Dispõe sobre a fiscalização especial nas operações dos contribuintes que se encontrem em situação de irregularidade com a fazenda estadual, nas hipóteses que especifica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, II e art. 77 da Lei Nº 4.257/89 e nos artigos 177, II e 179 do Decreto Nº 7.560/89 (RICMS),

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o efetivo ingresso do ICMS nas operações de entrada de mercadorias destinadas a contribuintes em situação de irregularidade perante o fisco estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar Regime Especial de Controle, Fiscalização e Recolhimento do Imposto, aos contribuintes que se encontrarem em qualquer das situações de irregularidade abaixo especificadas:

- I - Atraso no pagamento de parcelamento;
- II - Atraso no recolhimento do imposto apurado na sistemática normal;
- III - Atraso no recolhimento do imposto diferido;
- IV - Atraso no pagamento do imposto calculado por estimativa
- V - Atraso no pagamento do ICMS-ST;
- VI - Existência de débito formalizado em auto de infração julgado à revelia;
- VII - Existência de débito formalizado em auto de infração, transitado em julgado na esfera administrativa;

VIII - Inscrição de débito na Dívida Ativa do Estado;
IX - Atraso no cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 2º O Regime Especial a que se refere o artigo anterior será adotado pela implementação das seguintes medidas:

- I - Exigência do ICMS, antecipadamente, na primeira unidade fazendária do Estado do Piauí por onde circularem, relativamente a todas as operações, exceto àquelas em que se comprove a retenção na fonte;
- II - Suspensão de qualquer benefício fiscal de que o contribuinte seja portador.

§ 1º. O imposto previsto no inciso I deste artigo será cobrado até a operação ao consumidor final, utilizando-se como base de cálculo, o somatório das seguintes parcelas:

- a) Valor da operação própria realizada pelo remetente, incluído o IPI, quando for o caso;
- b) Montante dos valores de seguro, de frete e de outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes ou tomadores de serviços;
- c) Margem de lucro calculada pela aplicação de percentual fixado pelo Decreto 7.560/89, sobre a soma dos valores encontrados na forma das alíneas anteriores.

§ 2º Nas operações que envolvam produtos constantes de pauta fiscal, far-se-á o confronto com a sistemática descrita no parágrafo anterior.

Art. 3º As medidas previstas no artigo 2º, serão suspensas logo após a comprovação da regularização da situação do contribuinte.

Art. 4º A implantação das medidas previstas no artigo 2º desta portaria, ficará a cargo da Unidade de Fiscalização, mediante autorização do diretor ou de seu substituto;

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF, em Teresina (PI) 24 de março de 2004.

Certifique-se.
Cumpra-se.


Antonio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO DA FAZENDA